# RESOLUÇÃO N° 37, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Revogada pela Resolução CAU/BR n° 146, de 17 de agosto de 2017

~~Altera a Resolução n° 14, de 2012, que dispõe sobre a~~ ~~carteira profissional de arquiteto e urbanista e dá outras~~ ~~providências.~~

~~O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das~~

~~competências previstas no art. 28, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos~~ ~~3°, inciso V e 9°, inciso I do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de~~ ~~setembro de 2012, e com vistas a dar cumprimento às disposições dos artigos 5°, 8°, 14, inciso II e 34,~~ ~~inciso V da mesma Lei e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 12,~~ ~~realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2012;~~

# ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1° Os artigos 1°, 2° e 3° da Resolução CAU/BR n° 14, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no~~ ~~DOU de 15 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 152, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 1° Aos arquitetos e urbanistas detentores de registro definitivo no Conselho de~~ ~~Arquitetura e Urbanismo é assegurado o direito ao recebimento da carteira~~ ~~profissional a que se refere o art. 8° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010,~~ ~~como prova de identificação civil e fé pública em todo o território nacional.”~~

~~“Art. 2°~~

~~…………………………………………………………………………………………~~

~~…………………………………………………………………………………………~~

~~V –~~

~~…………………………………………………………………………………………~~

~~…………………………………………………………………………………………~~

~~c) tipo sanguíneo, admitida a opção “não informado”;~~

~~…………………………………………………………………………………………~~

~~i) ano de formatura;~~

~~………………………………………………………………………………....……”~~

~~“Art. 3° Ressalvado o disposto no parágrafo único, será cobrada, pela emissão da~~ ~~carteira profissional do arquiteto e urbanista, uma taxa de R$ 40,00 (quarenta reais),~~ ~~reajustada de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao~~ ~~Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e~~ ~~Estatística (IBGE), nos termos da Resolução CAU/BR n° 3, de 15 de dezembro de~~ ~~2011.~~

~~Parágrafo único. Será isenta da taxa de que trata este artigo a carteira profissional~~

~~que for requerida pelos arquitetos e urbanistas até 31 de dezembro de 2012.”~~

~~Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 9 de novembro de 2012.~~

# ~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 223, Seção 1, de 20 de novembro de 2012)~~